



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

ATO CONJUNTO GP/CR N. 2, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Altera o Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 1, de 22 de abril de 2019, que dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente no TRT da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO e A CORREGEDORA REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com os arts. 47, inciso XX, e 57, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho,

CONSIDERANDO a edição do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 1, de 14 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais e recursais de processos arquivados definitivamente no âmbito da Justiça do Trabalho (Projeto Garimpo), cometendo às Corregedorias Regionais a fiscalização e a correta implantação do projeto;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do disposto no Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 1, de 22 de abril de 2019, por meio do qual foi instituído o Grupo de Trabalho para Saneamento de Depósitos Judiciais, denominado Projeto Garimpo TRT5;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TRT5 n. 6, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta a Política de Governança dos Colegiados Temáticos, instituída pela Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 2415/2024,

RESOLVEM:

Art. 1º O Ato Conjunto GP/CR n. 1, de 22 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Equipe de Trabalho para Saneamento de Depósitos Judiciais e Recursais (ETSDJR)

Art. 6º Fica instituída a Equipe de Trabalho para Saneamento de Depósitos Judiciais (ETSDJR).

Art. 7º A Equipe de Trabalho para Saneamento de Depósitos Judiciais (ETSDJR) tem a seguinte composição:

I - o Juiz Auxiliar da Corregedoria;

II - dois servidores da Corregedoria;

III - um servidor indicado pela SETIC;

IV - o Chefe do Núcleo de Arquivo Judiciário;

V - os Chefes da Seção de Apoio das cidades de Alagoinhas, Camaçari, Candeias, Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Juazeiro, Simões Filho e Vitória da Conquista; e

VI - dois servidores de cada Vara do Trabalho, respectivamente, o Diretor de Secretaria e o

seu substituto legal.

§ 1º Cabe ao(à) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria atuar como coordenador da ETSDJR.

.....

§ 3º Os nomes dos membros da ETSDJR serão divulgados em Portaria expedida pela Corregedoria, com indicação do coordenador do grupo.

.....

§ 5º A alteração dos membros da ETSDJR, lotados nas Varas do Trabalho e na SETIC, deve ser realizada por meio de de pedido complementar no PROAD nº 4626/2019, o qual deve conter o nome, a matrícula e o e-mail funcional do novo indicado, além da unidade solicitante, no corpo do documento, sob pena de indeferimento.

§ 6º O malote digital constitui canal de comunicação oficial da ETSDJR, de forma que as diligências por meio dele recebidas são de cumprimento obrigatório.

§ 7º Na hipótese de alteração dos membros da ETSDJR, o representante que deixa o encargo deve repassar para o novo representante os informes recebidos e a situação dos trabalhos, possibilitando o adequado andamento das atividades da Equipe.

Art. 8º São de responsabilidade da ETSDJR a movimentação de processos que se encontrem no arquivo definitivo a partir da publicação deste Ato e que possuam contas judiciais ativas com valores depositados.

§ 1º A SETIC deverá criar funcionalidade que permita a solicitação de desarquivamento dos autos dos processos físicos apenas pelo Diretor da Secretaria da Vara do Trabalho e seu substituto legal.

§ 2º O NUSOP deverá criar posto avançado denominado “Projeto Garimpo”, vinculado a todas as varas deste Tribunal e com acesso franqueado ao Corregedor, ao Juiz Auxiliar da Corregedoria e aos servidores da ETSDJR.

§ 3º Cabe ao(à) coordenador(a) da ETSDJR manter atualizados os nomes dos membros da Equipe por meio de solicitação ao SETIC Atende.

Art. 9º Compete à ETSDJR:

.....

Art. 9º-A Os membros da ETSDJR indicados nos incisos I e V do art. 1º ficam autorizados a praticar os seguintes atos, independentes de despacho:

I - notificar a parte para efetuar saque de depósitos liberados por alvarás eletrônicos no prazo de 30 (trinta) dias;

II - elaborar minuta de pesquisa no BACENJUD, a ser confirmada pelo juiz da vara em que atua, a fim de localizar conta corrente do destinatário do depósito não levantado;

III - pesquisar no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de localizar processos antes da liberação de saldo ao devedor de créditos trabalhistas;

IV - encaminhar, via e-mail, formulário, conforme modelo constante neste Ato Conjunto, com solicitação de pesquisa de ações em nome do devedor para as demais varas trabalhistas da 5ª Região e para os demais Tribunais Regionais, informando a respeito da existência de montante disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias;

Fl. 3 Ato Conjunto GP-CR n. xxx, de 2024

V - expedir relatórios para as varas do trabalho sobre o destinatário do crédito;

VI - encaminhar os processos ao juízo de origem, com o relatório expedido e sugestão de saneamento;

VII - encaminhar ao coordenador da ETSDJR os processos com saldos decorrentes de situações não previstas neste Ato Conjunto .” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os § 2º e § 4º do art. 7º do Ato Conjunto GP/CR n. 1, de 2019.

Art. 3º Este ato conjunto entra em vigor na data de publicação.

JÉFERSON MURICY

Desembargador Presidente

IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora Corregedora Regional

Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 11.03.2024, páginas 4-5, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário
Núcleo de Preservação da Memória Institucional -
NUPEME*